

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 1 – Presentation of Financial Statements

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE

1. Introdução

O IAS 1 *Presentation of Financial Statements* dispõe sobre as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas e divulgadas pelas entidades e a base para a apresentação dessas demonstrações. O IAS 1 se aplica a todas as entidades que necessitem, ou não, de preparar demonstrações consolidadas.

Segundo o IAS 1 um conjunto de demonstrações contábeis deve incluir:

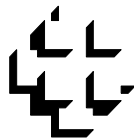
- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado;
- III - demonstração das mutações no patrimônio líquido;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa e
- V - notas explicativas.

A apresentação pelas entidades de outros relatórios como relatório da administração, demonstração do valor adicionado e balanço social são aceitos, mas estão fora do escopo do IAS 1.

Além disso, o IAS 1, nos parágrafos 13 a 41, dispõe sobre as características qualitativas da informação a ser apresentada no conjunto de demonstrações contábeis.

2. Descrição sucinta do normativo internacional

Segundo o IAS 1, as demonstrações contábeis devem apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. A apresentação apropriada exige a representação fidedigna dos efeitos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

das transações e outros eventos de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas estabelecidos no *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statement*.

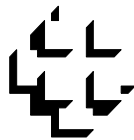
O IAS 1 determina, ainda, que as informações contábeis devem ser apresentadas de acordo com algumas características gerais, quais sejam:

- I - apresentação justa e em conformidade com os IFRS;
- II - pressuposto de continuidade;
- III - regime de competência;
- IV - consistência de apresentação;
- V - materialidade e agregação;
- VI - não compensação de ativos e passivos; e
- VII - informação comparativa.

Uma entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com os IFRS deve fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade em notas explicativas. Não se deve considerar que as demonstrações contábeis cumprem os IFRS a menos que cumpram todos os requisitos dos IFRS.

Quanto à forma de apresentação das demonstrações contábeis, a norma internacional é bastante flexível. São determinados, de uma forma geral, os conjuntos de informações que devem conter cada uma das demonstrações e o que deve ser complementado com evidenciação em notas explicativas, mas não é estabelecido um modelo específico para as demonstrações. Permite-se, por exemplo, qualquer ordem de classificação dos itens patrimoniais no ativo e no passivo, desde que proporcione informações compreensíveis para o usuário.

As demonstrações contábeis devem ser apresentadas pelo menos anualmente. Quando se altera a data do balanço de uma entidade e as demonstrações contábeis anuais são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, uma entidade deve divulgar, além do período abrangido pelas demonstrações, a



BANCO CENTRAL DO BRASIL

razão para usar um período mais longo ou mais curto e o fato de que os valores ali apresentados não são inteiramente comparáveis com as demonstrações anteriores.

A seguir, serão enunciados os principais requerimentos das normas internacionais acerca da forma de apresentação das demonstrações contábeis, exceto no que se refere à DFC que é objeto de diagnóstico específico relativo ao IAS 7 - *Cash Flows Statements*:

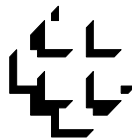
Balanço Patrimonial

O IAS 1 não determina um modelo de balanço patrimonial específico, mas somente as informações que, de uma forma geral, devem ser apresentadas nesse relatório. Além disso, é exigido que os ativos e passivos sejam classificados em correntes (até um ano para a realização financeira) e não correntes (realização superior a um ano e ativos fixos), exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando se aplica essa exceção, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez.

Ressalte-se que o parágrafo 54 do IAS 1 sugere que para algumas entidades, como as instituições financeiras, a apresentação de ativos e passivos por ordem de liquidez proporciona informação mais útil do que a apresentação corrente/não corrente.

Demonstração do Resultado (DRE)

Segundo o IAS 1, todos os itens de receitas e de despesas reconhecidos no período devem ser incluídos nos resultados, a menos que uma norma ou interpretação exija de outro modo, como é o caso, por exemplo, do resultado de reavaliação de ativos (IAS 16), ganhos ou perdas na conversão de informações contábeis de investimentos no exterior (IAS 21) ou de ativos financeiros disponíveis para venda (IAS 39).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Quanto ao formato da DRE, o IAS 1, § 88, estabelece que a entidade deve optar entre uma análise baseada na natureza das despesas ou uma classificação funcional das despesas, aquela que proporcionar informação mais confiável e útil.

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

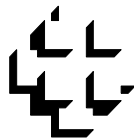
O IAS 1 determina que a entidade deve apresentar uma demonstração das mutações no patrimônio líquido (PL) que evidencie todas as mudanças ocorridas no PL durante o período, que inclua:

- I - os resultados do período;
- II - cada item de receita e de despesa do período que, tal como exigido por outras Normas ou Interpretações, seja reconhecido diretamente no capital próprio, e o total destes itens;
- III - receita e despesa total do período (calculados como a soma dos itens I e II, mostrando separadamente os valores totais atribuíveis aos detentores de capital próprio da empresa-mãe e aos interesses minoritários; e
- IV - para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos das alterações nas políticas contábeis e as correções de erros reconhecidas de acordo com o IAS 8.

Notas Explicativas

O IAS 1 trata da forma de apresentação das notas explicativas. No que se refere ao conteúdo dessas notas, o IAS 1 determina, de uma forma geral, algumas diretrizes de evidenciação. Os itens específicos são remetidos aos demais IFRS.

Quanto às diretrizes de evidenciação, o IAS 1 determina que os usuários devem ser informados sobre as bases de mensuração e sobre as políticas contábeis usadas na elaboração das demonstrações contábeis. Além disso, exige-se que sejam evidenciadas as principais fontes de incerteza das estimativas na avaliação de ativos e passivos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cabe destacar, ainda, que em agosto de 2005 o IAS 1 foi alterado pelo *Amendment to International Accounting Standard IAS 1 - Capital Disclosures*, que acresce ao pronunciamento original exigências acerca de divulgação de informações sobre:

- I - os objetivos da entidade, as políticas e processos para administração do capital;
- II - dados quantitativos sobre o que a entidade considera como capital;
- III - se a entidade cumpre algum requerimento de capital; e
- IV - se não cumpre, as consequências desse não cumprimento.

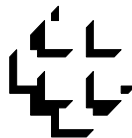
3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

A regulamentação acerca da apresentação das demonstrações contábeis pelas instituições financeiras no Brasil está consolidada no COSIF 1.22 - Elaboração e Publicação das Demonstrações Financeiras.

O COSIF prevê que as instituições financeiras devem elaborar e publicar balancetes mensais e, semestralmente, as seguintes demonstrações contábeis, complementadas por notas explicativas e outras informações necessárias ao completo esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado;
- III - demonstração das mutações no patrimônio líquido; e
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

Além disso, o COSIF 1.1.2 estabelece os princípios gerais de classificação contábil, em que determinam algumas características da informação contábil, além de exigir a observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, como segue:



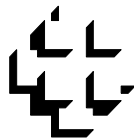
BANCO CENTRAL DO BRASIL

5 - A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo à instituição:

- a) adotar métodos e critérios uniformes no tempo, sendo que as modificações relevantes devem ser evidenciadas em notas explicativas, quantificando os efeitos nas demonstrações contábeis, quando aplicável;
- b) registrar as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;
- c) fazer a apropriação mensal das rendas, inclusive mora, receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, independentemente da apuração de resultado a cada seis meses;
- d) apurar os resultados em períodos fixos de tempo, observando os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro;
- e) proceder às devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, conforme determinado nas seções próprias deste Plano, devendo a respectiva documentação ser arquivada por, pelo menos, um ano.

De acordo o artigo 3º da Resolução 750, de 29 de dezembro de 1993, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os Princípios Fundamentais de Contabilidade são:

- I - o da Entidade;
- II - o da Continuidade;
- III - o da Oportunidade;
- IV - o do Registro pelo Valor Original;
- V - o da Atualização Monetária;
- VI - o da Competência e
- VII - o da Prudência.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Diagnóstico

As principais divergências existentes estão relacionadas a exigências de divulgação de algumas informações pontuais no corpo das demonstrações contábeis e em notas explicativas, assim como a inexistência de regulamentação pelo COSIF de um conjunto de características qualitativas da informação contábil.

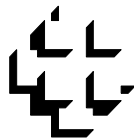
Verifica-se, contudo que o COSIF, aliado aos Princípios Fundamentais de Contabilidade estabelecidos pelo CFC, atendem à maioria das características qualitativas exigidas pelo IAS 1. Restam, porém, não exigidas claramente na regulamentação nacional as características de materialidade e de comparabilidade, assim como a prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica prevista no *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statement*.

Por outro lado, deve-se ressaltar que, em algumas situações, a aplicação das normas internacionais são conflitantes com princípios contábeis estabelecidos no Brasil, como é o caso da avaliação de ativos pelo valor justo, que vai de encontro aos Princípios do Registro pelo Valor Original e da Prudência.

Não há, também, a determinação de uma estrutura conceitual para a apresentação das demonstrações contábeis aplicável aos bancos brasileiros de forma semelhante ao *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statement* estabelecido pelo IASB.

Quanto às demonstrações contábeis, o COSIF exige a apresentação pelas instituições financeiras do Brasil da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), enquanto a norma internacional prevê a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

No que se refere à forma de apresentação das demonstrações contábeis, o COSIF diverge da norma internacional principalmente nos seguintes pontos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- I - o COSIF prevê a segregação no balanço patrimonial dos ativos não correntes em “ativo realizável a longo prazo” e “ativo permanente”. Além disso, o IAS 1 sugere que, para instituições financeiras, a apresentação de ativos e passivos por ordem de liquidez proporciona informação mais útil do que a apresentação corrente/não corrente.
- II - segundo o IAS 1, parágrafo 68, alínea “o”, no balanço, devem ser evidenciados os interesses de minoritários no patrimônio líquido, não exigido pelo COSIF.
- III - na DRE, o IAS 1 determina a apresentação dos resultados atribuíveis a interesses minoritários, não previsto no COSIF.

Além disso, a regulamentação contábil sobre evidenciação consubstanciada no COSIF não atende as exigências estabelecidas pelo *Amendment to International Accounting Standard IAS 1 - Capital Disclosures*.

Nesse sentido, cabe observar que os requerimentos estabelecidos no Pilar III – Disciplina do Mercado do Novo Acordo de Capital de Basiléia (Basiléia II), prevêm a evidenciação pelas instituições financeiras de um conjunto de informações relativas, principalmente, à estrutura de capital. Dessa forma, entendemos que tais requerimentos devem ser observados quando da implementação das alterações no COSIF com vistas a convergir com o IAS 1.
